



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 174

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2016

ANO V



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3454
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	3455
ADVOCACIA GERAL	3456
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	3457

ASSESSORIA DA MESA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA

Aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, às vinte horas e seis minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Maurão de Carvalho – Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Airton Gurgacz, Cleiton Roque, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lebrão, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo, Só na Bença e senhora Deputada Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Aécio da TV, Alex Redano, Dr. Neidson, Hermínio Coelho, Jean Oliveira, Lazinho da Fetagro, Léo Moraes, Luizinho Goebel, Saulo Moreira, e Senhoras Deputadas Glaucione e Lúcia Tereza. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em segunda discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos o Projeto de Lei nº 488/16 de autoria do Poder Executivo/M 186 que “Altera a redação do artigo 39, da Lei nº 1638, de 8 de junho de 2006, que Dispõe sobre a reestrutura e reorganiza-

ção do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO e dá outras providências, Alterada pela Lei nº 2778, de 25 de junho de 2012”. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou sessão ordinária para o dia 11 de outubro, no horário regimental, às 15:00 horas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às vinte horas e trinta minutos do dia quatro de outubro do ano dois mil e dezesseis.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA

Aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, às dezessete horas e vinte e três minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – 2º Vice-Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Hermínio Coelho, Jean Oliveira, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Léo Moraes, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo, Só na Bença e Senhoras Deputadas Lúcia Tereza e Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Airton Gurgacz, Alex Redano, Saulo Moreira e Senhora Deputada Glaucione. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, com quórum qualificado de 2/3, a Proposta de Emenda Constitucional nº 021/16 de autoria do Poder Executivo/M 162 que “Altera a redação e revoga dispositivos da Constituição do Estado de Rondônia”, com 20(vinte)

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2ª Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4ª Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Departamento legislativo - **Huziel Trajano Diniz**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

votos. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária para em seguida, com a finalidade de apreciarem os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 117/16; Projetos de Lei nºs.: 438, 468, 480, 489, e 490/16. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às dezessete horas e vinte e sete minutos do dia onze de outubro do ano dois mil e dezesseis.

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
NONA LEGISLATURA**

Aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, às dezessete horas e vinte e nove minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência dos Senhores Deputados Hermínio Coelho – 2º Vice-Presidente, Edson Martins – 1º Vice-Presidente e Jesuíno Boabaid; Secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Alex Redano, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Hermínio Coelho, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Léo Moraes, Luizinho Goebel, Maurão de Carvalho, Só na Bença e Senhoras Deputadas Lúcia Tereza e Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Aírton Gurgacz, Jean Oliveira, Marcelino Tenório, Ribamar Araújo, Saulo Moreira e Senhora Deputada Glaucione. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em primeira discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, o Projeto de Lei Complementar nº 117/16 de autoria do Deputado Hermínio Coelho que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 633, de 13 de setembro de 2011”, com 14(catorze) votos. Foram aprovados em primeira discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, os seguintes Projetos de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo nºs.: 438/16 – M 124 que “Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências”, com emenda; 468/16 – M 164 que “Altera e acrescenta itens à Tabela A – Taxa de Serviço de Administração em Geral – Base de Cálculo UPF/RO, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que Dispõe sobre taxas estaduais”; 480/16 – M 175 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 79.614.383,00 em favor das unidades orçamentárias: ALE, TCE, TJ, MP, DPE e unidades orçamentárias do Poder Executivo”; 489/16 – M 187 que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999 que Dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual que efetuar doações de sangue”, com emenda; 490/16 – M 188 que “Estabelece medidas compensatórias florestais para empreendimentos minerários localizados em área de Reserva Legal e dá outras providências”. Nada mais havendo a tratar, e antes de

encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária para em seguida, com a finalidade de apreciarem em segunda discussão e votação, os Projetos aprovados nesta sessão. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às dezoito horas e dois minutos do dia onze de outubro do ano dois mil e dezesseis.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI D - PMN - Requer a Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a **Mensagem 180** de 20 de setembro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$2.646.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado PROLEITE.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 104, da Constituição Estadual.
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 161, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo na Mensagem nº 180/2016, tem por objetivo, dar cobertura orçamentária às despesas de capital da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, até o montante de R\$2.646.000,00.

Por outro lado, em razão da importância do respectivo Projeto de Lei, se faz necessário apresentar pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29 *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das*

subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.*

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 04 de outubro de 2016
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN -

Requer a Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a **Mensagem 181** de 20 de setembro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit financeiro, até o montante de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário do IPERON - FUNPRERO.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 104, da Constituição Estadual.
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 161, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo na Mensagem nº 181/2016, tem por objetivo, dar cobertura orçamentária às despesas correntes à Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário IPERON - FUNPRERO, até o montante de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), com base em solicitação e justificativa pela Unidade Orçamentária.

Outrossim, a Unidade Orçamentária informou que tal valor foi inserido na definição da despesa para LOA 2016, emitida pelo IPERON, conforme ofício nº T9T9/GABIIPERON de 28/07/2015, contudo, essa Secretaria sugeriu uma redução significativa na cota orçamentária do Fundo Orçamentário Capitalizado, mas principalmente do Fundo Previdenciário Capitalizado, mas principalmente do Fundo Previdência Financeiro. 3. Mesmo com pedido de reconsideração (Vide Ofício nº 2575/DAF/GAB/IPERON), os valores disponibilizados ficaram aquém da dotação orçamentária necessária para cobrir despesas com aposentados e pensionistas no exercício de 2016.

Por outro lado, em razão da importância do respectivo Projeto de Lei, se faz necessário apresentar pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29 *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária”.*

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 04 de outubro de 2016
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN -

Requer a Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a **Mensagem 182** de 20 de setembro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei, que “Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 2.649, de 19 de dezembro de 2011”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 104, da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei anexo na Mensagem nº 182/2016, tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei 2.649/2011, em razão que na edição citada da norma não constatou o sujeito passivo no rol da obrigação, necessidade corrigir tal omissão. Sendo que, quando houve solicitação de serviço, de anotação ou exclusão do gravame no CRV, a respectiva taxa gera obrigação de pagamento, decorrente da prestação de serviços pelo DETRAN, aos credores da garantia real na operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento de veículo automotor.

No entanto, este Parlamentar no exercício de fiscalizar os atos do Poder Executivo, faz o pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29 *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 04 de outubro de 2016
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI - PMN - Requer a Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a **Mensagem 183** de 20 de setembro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º, da Constituição Estadual, e do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 104, da Constituição Estadual.
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 161, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei Complementar anexo na Mensagem nº 183/2016, tem por objetivo estruturar o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo com as devidas especificações de competência, gerido por profissionais especializados, capazes de empreender projetos impulsionados a Contabilidade pública Estadual, no âmbito administrativo, contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial, de programas e de sistemas de informações.

Neste sentido, este parlamentar no exercício de fiscalizar os atos no exercício de fiscalizar os atos do Poder Executivo, faz o pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29 Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 04 de outubro de 2016
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI - PMN - Requer a Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a **Mensagem 185** de 26 de setembro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 2.370.574,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º, da Constituição Estadual, e do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 104, da Constituição Estadual.
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 161, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo na Mensagem nº 185/2016, tem por objetivo dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital à Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração tributária - FUNDAT, até o montante de R\$ 2.372.540,00.

Por outro lado, em razão da importância do respectivo projeto de Lei, se faz necessário apresentar pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29 Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das

subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.*

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 04 de outubro de 2016
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Requer a Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a **Mensagem 186** de 26 de setembro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei que “Altera a redação do artigo 39, da lei nº 1.638, de 08 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2.7780, de 25 de junho de 2012.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º e art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 104, da Constituição Estadual.
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 161, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo na Mensagem nº 186/2016, tem por objetivo a concessão do auxílio-alimentação para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhista - CLT, e aos comissionados do Quadro do Departamento Estadual de Trânsito (ETRAN/RO).

Por outro lado, em razão da importância do respectivo projeto de Lei, se faz necessário apresentar pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29 *Compete privativamente à Assembleia Legislativa:*
XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assem-*

bléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.*

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 04 de outubro de 2016
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento de termo de compromisso firmado pelos representantes legais dos Poderes, órgãos, Entidades ou Empresas com os proponentes junto à Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade no cumprimento dos compromissos assumidos por Secretários, Diretores ou representantes de qualquer esfera pública ou privada, através de termo de compromisso devidamente firmado com os proponentes junto a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ao final das audiências públicas, audiências de instrução legislativa e reuniões de comissões, para tratar sobre matérias em tramite ou qualquer outro assunto de interesse da população do Estado.

Art. 2º Ao final das reuniões a que se refere o artigo anterior, via de regra, é elaborado um termo de compromisso firmado pelo representante legal, com plenos poderes de firmar compromisso em nome da representada, que se compromete em viabilizar a solução das demandas apresentadas, conforme pontuadas.

Art. 3º Na hipótese do não cumprimento do compromisso assumido conforme o respectivo termo firmado pelo representante, a parte proponente tomará as medidas judiciais cabíveis no sentido de exigir o seu cumprimento nos termos desta Lei, sem prejuízo das demais comunicações legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando este Projeto de Lei com o propósito de disciplinar uma questão, que a nosso ver, é de suma importância e singular relevância, pois trata-se de disciplinar por meio legal a possibilidade da responsabilidade daqueles representantes públicos ou privados que participam de audiências públicas, audiências de instrução legislativa ou demais reuniões de Comissões, quando se trata acerca das demandas que se apresenta nesta Casa de Leis.

Este parlamentar já tomou algumas medidas no que se refere a disciplinar no Regimento Interno algumas questões que eram ausentes no regimento. Como por exemplo, a criação da audiência de instrução legislativa, o que por certo trouxe um grande avanço, pois dessa forma podemos debater

matérias de interesse público que tramita nessa Casa de Leis e que deve ser devidamente debatida, com o propósito de aperfeiçoá-la no objetivo pretendido.

Entretanto, estamos enfrentando algumas dificuldades, considerando que, tanto nas audiências de instrução legislativa, quanto nas audiências públicas, sempre ao final, após debates e chegarmos a um denominador comum, com a anuência e concordância de ambas as partes, elaboramos um termo de compromisso, a fim de que os representantes, sejam públicos ou da iniciativa privada, firmam um termo de compromisso no sentido de atender as propostas que foram acordadas.

Entretanto, estamos tomando essa iniciativa, porém não temos respaldo legal para que possamos realmente estar resguardado juridicamente, diante disso, se faz necessário que disciplinemos essa matéria de forma clara, estabelecendo assim fundamento legal, para que no caso de descumprimento os demandantes possam tomar as medidas legais cabíveis, no sentido de responsabilizar judicialmente os Poderes, Órgãos, Entidades ou Empresas que descumprirem o termo de compromisso que forem firmados juntos a este Poder Legislativo.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares, no sentido de aprovarmos a nossa proposta legislativa.

Plenário das deliberações, 21 de setembro de 2016.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUINO BOABAI - PMN -

Dispõe sobre o pagamento de indenização pelas instituições bancárias aos seus usuários, quando atendidos em horário excedente ao limite máximo de tempo de espera, nos termos da Lei nº 3.522, de 24 de março de 2015, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º As instituições bancárias sediadas no Estado de Rondônia, além de multas aplicadas pelo PROCON, ficam obrigadas a indenizar os usuários em atendimento, quando forem atendidas além do limite máximo do tempo de espera, nos termos da Lei nº 3.522, de 24 de março de 2015.

Art. 2º As instituições bancárias deverão emitir uma senha de atendimento para o usuário onde registre o seu horário de chegada, a qual será devolvida ao cliente após o encerramento do atendimento, devidamente autenticada pelo caixa.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se usuário da instituição bancária toda pessoa física ou jurídica que seja atendida pelos caixas, independentemente da mesma ser ou não cliente do banco.

Art. 4º O usuário que se sentir prejudicado pela demora no atendimento, de posse da senha autenticada devolvida pelo caixa, deverá comunicar o fato ao gerente da instituição financeira ou a qualquer outro funcionário designado para receber a reclamação, e solicitar o pagamento da indenização, que deverá ser feito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º O valor da indenização será equivalente a 17 (dezessete) UPF-RO (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia) vigente na data do atendimento, por cada usuário atendido em horário excedente ao limite máximo de tempo de espera.

Parágrafo único. Na hipótese de o pagamento não ser realizado no prazo definido no *caput* deste artigo o pagamento deverá ser realizado em dobro.

Art. 6º As instituições bancárias deverão afixar em local visível, placa indicativa do limite máximo de tempo para atendimento ao usuário, contendo o número da respectiva Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

É fato público e notório as intermináveis filas nas agências bancárias em todo o país, de modo especial nos dias de pagamentos de servidores públicos, fato este que demonstra que muitas vezes o serviço é prestado de forma deficiente e não condizente com o que disciplina o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 14, causando transtornos e aborrecimentos ao cliente.

“Art. 14 O fornecedor de serviços responde, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

Na busca de solução para esta situação, o Estado promulgou a Lei Estadual nº 3.522, de 24 de março de 2015, que obrigam as instituições financeiras, colocar às disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, bem como, sistemas de auto-atendimento de modo que o atendimento seja efetivado razoável, conforme artigo 1º da referida Lei:

“Art. 1º Todas as agências bancárias e Cooperativas de Crédito estabeleçam no Estado de Rondônia ficam obrigadas a manter, para todos os serviços ofertados à população, atendentes em número compatível com o fluxo de usuários, de maneira a permitir que estes sejam atendidos em tempo razoável”.

Sabe-se que, no caso de descumprimento da Lei das filas, as instituições bancárias pagam elevadas multas ao Poder Público, cobradas pelo PROCON. O usuário, pessoa que cumpre com o pagamento dos seus impostos, na verdade é quem sofre com a demora no atendimento, suportando constrangimentos, humilhações, deixando de realizar outros compromissos, não recebe qualquer valor a título de multa ou indenização em razão da demora no atendimento.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, visa concretizar os objetivos acima referidos, coibindo assim as práticas desrespeitosas aos consumidores de serviços bancários, e entendendo que a matéria é constitucional e de grande relevância para a sociedade rondoniense.

Face o exposto, é que peço aprovação dos nobres Pares do respectivo Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 04 de outubro de 2016.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADA LÚCIA TEREZA - PP - Requer Informações ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

A parlamentar que o subscreve, requer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA que informe a este Poder Legislativo os motivos da suspensão dos serviços da Unidade Avançada de Atendimento localizado no município de Costa Marques, e as medidas para reativação e o prazo.

Requer que encaminhe o presente ao Gabinete do Senador Ivo Cassol, para proceder leitura do Requerimento no Plenário do Senado.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputadas,

Estamos apresentando esta proposição visando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA informe quais os motivos da suspensão dos serviços da Unidade Avançada de Atendimento localizado no município de Costa Marques, e as medidas para reativação e o prazo.

Entendemos tratar-se de informação fundamental e indispensável a todos nós, representantes da sociedade, que devemos ter esse conhecimento, até mesmo para nos posicionar, quando necessário acerca de tão significativa e relevante resposta oficial.

Recebemos diversas reclamações e requerimentos com pedidos urgentes da população do município de Costa Marques, que após a suspensão dos serviços do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, dificulta o acesso a informações, protocolos e pedidos ao instituto, obrigando os produtores rurais a deslocar-se até o município de Ji-Paraná para atendimento.

A ausência dos serviços prejudica a paz no campo, impedindo o acesso dos pequenos produtores rurais, gerando conflitos agrários e discussões. A unidade Avançada de Atendimento do INCRA do município de Costa Marques seria o facilitador para as comunidades quilombolas e os demais projetos de assentamento da região.

Portanto, a nossa expectativa é de que a nossa iniciativa obtenha a devida resposta por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, razão pela qual estamos apresentando este requerimento, que deverá ser lido em plenário, despachado pela Mesa Diretora e devidamente encaminhado ao órgão questionado.

A presente medida atende a sua forma, como o disposto em requerimentos anteriores (Requerimento nº 559/16 e Requerimento nº 669/16).

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2016.

Dep. Lúcia Tereza – PP

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN – Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DER/RO), a solicitação de uma patrol visando realizar a manutenção das Estradas Vicinais do Bom Sucesso e Cachoeirinha, com encascalhamento e patrolamento das referidas vias, no município de Guajará Mirim.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, requer ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DER/RO), a solicitação de uma patrol, com intuito de realizar a manutenção das Estradas Vicinais do Bom Sucesso e Cachoeirinha, como encascalhamento e patrolamento das referidas vias, no município de Guajará Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação, visa atender as reivindicações constantes das comunidades residentes nas regiões do Bom Sucesso e Cachoeirinha em Guajará Mirim, com a possibilidade de uma patrol, para inserir o encascalhamento e o patrolamento dos pontos mais críticos. Cumpre informar que o DER – Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia, já realizou um trabalho de aterro em dois baixões, necessitando apenas no momento para a finalização do serviço, a possibilidade em ceder uma patrol, para que haja o encascalhamento e o patrolamento no local, finalizando assim o trabalho iniciado pelo Departamento acima em referência.

Ressalta-se, que o Ramal Bom Sucesso à exemplo, é um dos maiores da região, perto da serra dos Parecis e a falta de manutenção naquela região fica marcada pela precariedade das estradas. Pois, salienta-se também que muitos agricultores e produtores são responsáveis pela economia do município e o patrolamento e encascalhamento do local em referência se faz de suma necessidade.

Ademais o trânsito intenso e as condições precárias das estradas geram muitas reclamações daqueles que necessitam ter acesso pelas vias. Por outro lado o objetivo principal da presente Proposição é garantir agilidade e trafegabilidade para todos, como forma de direito, pois o caso requer urgência.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 4 de outubro de 2016.

Dep. Dr. Neidson de Barros Soares –PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Revoga a Lei nº 3.769, de 21 de março de 2016, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.769, de 21 de março de 2016, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa de revogar a Lei nº 3.769, de 21 de março de 2016, após tratativas realizadas com representantes do Governo do Estado, na tentativa de rever os valores estipulados pela referida lei, que alterou os praticados pela Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015.

Ocorre Senhores, que apesar de concordar em encaminhar a esta Casa, projeto para alterar a citada Lei, o Governo do Estado não cumpriu com sua palavra, e até agora aguardamos, porém, não podemos permitir que essa situação continue indefinidamente.

Para se ter uma ideia, na Lei 3.769 existe a previsão de cobrança de 3 taxas para o licenciamento descritas no Anexo XXXIV (Autorização para exploração florestas na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial (por área a ser explorada) e no Anexo XXXVIII (Taxa de Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada) e Taxa de Vistoria para acompanhamento de plano de manejo florestal sustentável (área explorada)), não ficando muito claro como a SEDAM irá cobrar estas taxas, tendo em vista que vão avaliar cada processo e ver quais taxas serão necessárias.

Para efeito de comparação, para um projeto de 2.300 ha, considerando as três taxas previstas na Lei nº 3.769, de 2016, o valor a ser pago será de R\$ 83.387,85 enquanto que no cálculo antigo este valor seria de R\$ 27.795,95, ou seja, 1/3 (um terço) do valor atual. Caso este projeto estivesse no Estado do Amazonas, o empreendedor pagaria R\$ 12.317,26. Enquanto que no Estado do Mato Grosso seria de R\$ 8.317,26.

No IBAMA (que é quem fiscaliza as concessões florestais no Estado de Rondônia) a taxa cobrada para vistoria em um projeto desta dimensão é de R\$ 3.838,68, para cada vistoria.

Como se vê Senhores Deputados, a discrepância é enorme, não há empreendedor que agüente por muito tempo.

O artigo 4º da Lei nº 3.769, de 2016, estabelece que:

Art. 31 – Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a XXXIX desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.

Segundo este artigo, a cobrança desta taxa é para cobrir o custo despendido pelo órgão ambiental para realizar o serviço, ou seja, para realizar a vistoria no projeto de manejo. Segundo informações, a diária paga pela SEDAM aos Engenheiros Florestais é de R\$ 150,00, valor este destinado às despesas de alimentação e hospedagem dos técnicos quando viajam. O tempo médio de uma vistoria em um projeto de manejo florestal é de 2 dias, feita por 2 ou 3 pessoas. Considerando estes dados, segue abaixo uma planilha para estimular o custo deste serviço (vistoria em um projeto de manejo) para o órgão ambiental.

Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Diárias	6 diárias (3 pessoas por 2 dias)	150,00	900,00
Aluguel de Veículo 4x4	3 diárias	500,00	1.500,00
Combustível	500 litros	3,30	1.650,00
Depreciação de equipamentos (GPS, trena, etc.)			500,00
Valor Total estimado			4.550,00

Na prática a SEDAM sempre envia os técnicos para realizarem mais de uma vistoria em uma determinada região, o que acaba diminuindo muitos estes custos, portanto, como se justifica a previsão da Lei de cobrar mais de 80 mil reais para um serviço que custa menos de 5 mil reais?

Isto posto, é necessária a revogação da citada Lei, porque em assim fazendo, volta-se a aplicar os valores anteriores, que entendemos serem mais próximos da realidade levando-se em conta as comparações com outros Estados.

Para isto contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2016.
Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LEBRÃO – PMDB – Concede Título Hon orífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Ricardo Augusto Ferreira Costa Neves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de cidadão do estado de Rondônia ao senhor Ricardo Augusto Ferreira Costa Neves.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O General de Brigada Ricardo Augusto Ferreira Costa Neves, em sua carreira militar serviu nessas paradas do poente por duas grandes ocasiões, a primeira na função de Chefe do Estado Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, o que o motivou para voltar como Oficial General para Comandar a 17ª Brigada de Infantaria de Selva, “Brigada Príncipe da Beira”.

Ao chegar no estado de Rondônia para desempenhar a função de Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, rapidamente integrou-se à sociedade rondoniense e se tornou o elo integrador entre a Brigada e a população civil. Coordenou diversos eventos das Brigada que contribuíram com a cultura e a história do estado.

A partir de 2015, como Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, desenvolveu um trabalho profícuo em prol do estado, com ações de desenvolvimento cultural, histórico e social de Rondônia, além de integrar, cada vez mais, civis e militares. Dentre essas ações, podemos destacar os feitos relatados nos parágrafos que se seguem.

Desencadeou e conduziu o projeto de construção do memorial Rondon de Porto Velho, maior e mais completo acervo do Marechal Rondon no país, homenageando o estado de Rondônia e proporcionando um espaço cultural para visitação da população rondoniense.

Reuniu escritores renomados do estado de Rondônia para elaborar o livro “O Exército Brasileiro nas terras de Rondon”. Esse livro foi considerado um resgate histórico da heroica

epopeia dos grandes nomes do estado, além de ser um mecanismo de difusão de Rondônia, por ter sido amplamente divulgado em âmbito nacional.

Inaugurou, em Porto Velho, uma Delegacia de História Militar Terrestre para difundir a história do Exército Brasileiro em Rondônia, que se confunde com a história da formação do próprio estado. A Delegacia de História Militar Terrestre é composta por historiadores e escritores militares e civis do estado.

Promoveu concursos literários para os estudantes de Rondônia, incentivando a literatura e a educação ao estado, com prêmios para escolas, professores e alunos, envolvendo todo ciclo de ensino no processo de desenvolvimento educacional.

Realizou concursos de desenho e pintura para incentivar artistas rondonienses a exporem suas obras, propiciando à população do estado a oportunidade de visitar exposições de pinturas gratuitamente. Além disso, difundiu essas obras em âmbito nacional, através do site da 17ª Brigada de Infantaria de Selva e das mídias do Exército Brasileiro.

Buscou aliar as atividades desenvolvidas pela 17ª Brigada de Infantaria de Selva com ações sociais, como distribuição de mudas de plantas em conjunto com a SEMA, para serem plantadas por crianças; torneio de futebol infantil para crianças carentes, junto com o Sport Club Genus; atividade recreativa para os alunos da APAE; distribuição de livros "O Exército Brasileiro nas terras de Rondon" – Resgate Histórico, para escolas da rede estadual e municipal de ensino, dentre outras.

Com o apoio de outras entidades de Rondônia, incentivou o esporte no estado através de competições esportivas que uniram militares e civis, tais como: O Cross Triathlon da Infantaria, a Corrida da Paz, o Aquathlon da Brigada Príncipe da Beira, as duas edições da Corrida de Aventura da Semana da Pátria, além de vários outros eventos esportivos comemorativos.

Somando os felizes anos neste pujante estado, o General Costa Neves foi um cidadão exemplar, um grande defensor de Rondônia e um difusor da história e da cultura do estado.

Ante ao exposto, pelos relevantes serviços prestados ao estado, tornando-se merecedor desta tão honrosa homenagem é que pedimos aos Nobres Pares o apoio para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2016.
Dep. Lebrão – PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN – Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 3º Sargento PM Afrânio dos Santos Teixeira, por ter prestado relevantes serviços junto ao 6º Batalhão de Polícia Militar no município de Guajará Mirim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao membro que compõem o 6º Batalhão de Polícia Militar, o 3º Sargento PM Afrânio dos Santos Teixeira, pelos relevantes serviços junto ao 6º Batalhão de Polícia Militar no município de Guajará Mirim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo, visa homenagear o membro que compõem o Centro de Correição do 6º Batalhão da Polícia Militar de Guajará Mirim, pelos grandes serviços prestados por intermédio do 3º Sargento PM Afrânio dos Santos Teixeira.

3º Sargento PM Afrânio, assim conhecido por todos na corporação que trabalha, é filho de João Teixeira da Silva e Maria dos Santos da Silva. 3º Sargento PM Afrânio, nasceu no dia 18/05/1975, é natural de Guajará Mirim e merecedor desta dedicação de Medalha de Mérito. Iniciou os trabalhos na corporação no dia 20/12/2002.

No interregno de tempo, desde o início até os dias atuais, dentro da corporação do 6º Batalhão da Polícia Militar, contou com um comportamento exemplar regado de vários elogios, todos constatados no histórico de sua ficha individual que segue:

Elogios: durante seu exercício na corporação da Polícia Militar houve o elogio consignado pelo CMT da 1ª CIA PO/6º BPM, datado em 30 de junho de 2006, com o seguinte teor: É por dever de justiça que louvo e elogio o policial militar. Pelo atendimento de ocorrência de roubo no dia 18 de maio do corrente ano, registrada na DPC de Nova Mamoré conforme BOB nºs 2016/06. Policial dedicado com a nobre causa Policial Militar, enaltecendo com suas atividades o bom nome do 6º BPM. Concito-o a continuar trabalhando com o mesmo entusiasmo e dedicação. Cito-o como exemplo a ser seguido por seus pares e subordinados.

Obteve ainda outro elogio consignado pelo CMT do 1º BPM, com data em 28 de julho de 2006, apresentando o seguinte teor que segue: É por dever de Justiça que louvo e elogio ao Policial Militar que no período de 13 à 16 de julho de 2006, realizou Policiamento Ostensivo no evento denominado Carnaval Porto Alegria 2006, com dedicação e presteza, demonstrando seu senso de profissionalismo e disciplina, e contribuindo de forma honrosa e meritória ao engrandecimento da Instituição Policial Militar junto à comunidade Portovelhense, servindo de exemplo a seus pares e subordinados.

Foi ofertado ainda elogio ao 6º BPM, datado em 08 de dezembro de 2006, com o seguinte teor: É por dever de justiça que elogio os policiais militares, pela forma brilhante na recuperação de roubo de veículos que seriam levados ilegalmente para o lado Boliviano, no dia 16/11/2006. Policiais dedicados com a nobre causa Policial Militar, enaltecendo com suas atitudes o bom nome do 6º BPM. Concito-o a continuarem trabalhando com o mesmo entusiasmo e dedicação. Cito-os como exemplo a serem seguidos por seus pares e subordinados.

Recebeu também um elogio pelo comandante da 1ª Cia PO/6º BPM, datado de 26 de fevereiro de 2007, com o seguinte teor: É por dever da justiça que louvo e elogio o Policial Militar por mostrar dedicação, agilidade e profissionalismo no serviço policial, servindo assim como exemplo a ser seguido por seus pares e subordinados.

Recebeu elogio consignado pelo comandante da 1ª Cia PO/6º BPM, datado em 26 de março de 2007, com o seguinte teor: É por dever da justiça que louvo e elogio o Policial Militar. É com grata satisfação e dever de justiça, que faço men-

ção elogiosa ao Policial Militar pela forma que atuou na ocorrência no município de Nova Mamoré, no dia 14/03/2007. A este policial dedicado com a nobre causa Policial Militar, enaltecendo assim com suas condutas o bom nome do 1º GPPM, bem como a Corporação perante a sociedade. Concito-o continuar trabalhando com o mesmo entusiasmo e dedicação. Cito-o como exemplo a ser seguido por seus pares e subordinados.

Elogio consignado pelo comandante da 3ª CIA PO/6º BPM, datado de 27 de agosto de 2007, com o seguinte teor: É por dever de justiça que louvo e elogio o Policial Militar, pela habilidade na ocorrência no dia 24/08/2007. A este policial dedicado com a nobre causa Policial Militar, enaltecendo assim com suas condutas o bom nome da 3ª Cia PO/6º BPM, bem como a corporação perante a sociedade. Concito-o a continuar trabalhando com o mesmo entusiasmo e dedicação. Cito-o como exemplo a ser seguido por seus pares e subordinados.

Houve ainda elogio consignados pelo Comandante do 6º BPM, datado de 12 de julho de 2007, com o seguinte teor: É por dever de justiça que louvo e elogio o Policial Militar efetivo no 1º GPPM de Nova Mamoré/RO, pela ação rápida e eficiente no fato ocorrido no dia 11/06/2007, bem como o policial lotado no 6º BPM, por ter apresentado de pronto ao plano de chamada, objetivando reforçar o policiamento no referido município. Saliento que cumpriram com brilhantismo e desenvoltura a missão que lhe foram confiadas vindo a lograrem êxito em conter a turba, protegendo principalmente a integridade física dos criminosos bem como as dependências do patrimônio público. Ao nobre policial, parabéns e que prossiga nesta caminhada de bem servir e proteger a vida, transmitindo assim a constante sensação de segurança e toda sociedade.

Elogio consignado pelo Comandante da 3ª Cia/PO/6º BPM, datado de 27 de fevereiro de 2009, com o seguinte teor: Quem comanda a tropa, espera de seus subordinados, lealdade e acima de tudo, responsabilidade. Durante o tempo que estou a frente deste efetivo, além das qualidades acima, encontrei também companheiros dedicados à causa policial militar. Por ocasião das festas de carnaval do corrente ano, neste município, não fugindo a regra, muito embora com deficiência de efetivo, esse valioso policial militar, sabendo da necessidade de maior nos eventos festivos, mesmo saindo de serviço pela manhã, se prontifica reforçar o policiamento logo mais a noite, deixando seus lares e famílias em prol do serviço. Profissional este, digno e merecedor de elogios e admiração, por parte desta 3ª Cia/PO. Companheiro, seja feliz na carreira que abraçou e concito-o a continuar trabalhando com o mesmo entusiasmo e dedicação.

Recebeu elogio consignado pelo Comandante da 3ª Cia/PO/6º BPM, datado de 23 de novembro de 2009, com o seguinte teor: É motivo de orgulho para este Comandante, ter sob seu comando policiais militares motivados, destemidos e cumpridores das atribuições que lhe são confiadas, dessa forma, não poderia ser diferente com o PM RE 06914-7 Afrânio dos Santos Teixeira, dessa sub unidade, que a frente do PROERD EM Nova Mamoré/RO, brilhantemente ministrou aulas. A esse companheiro de farda, só tenho a lhe parabenizar por esse papel. Continue sempre a desempenhar suas atribuições com o mesmo entusiasmo e dedicação.

Foi ofertado elogio pelo Comandante do 6º BPM, datado de 07 de junho de 2010, com o seguinte teor: É por dever de justiça que louvo e elogio os Policiais Militares relacionados: Conforme Moção de Aplauso e Reconhecimento. Concedida pela Câmara de Vereadores do município de Nova Mamoré, onde consta a dedicação, competência e rapidez, no atendimento das ocorrências e solicitações por parte da comunidade local,

durante o período de 09 de outubro de 2007, onde durante uma onda de ocorrências de roubos e furtos de motocicletas, a Polícia Militar sempre esteve presente solucionando os roubos e furtos, e efetuando a prisão de vários elementos envolvidos nesses delitos, com isso mantendo a ordem social e combatendo os diferenciados tipos de transgressões a Lei, pela dedicação e profissionalismo desses policiais militares, os quais elevaram o nome da nossa briosa polícia militar ao mais alto degrau, desejo que todos continuem desempenhando suas funções com dedicação, entusiasmo e profissionalismo.

Elogio consignado pelo Comandante da 3ª Cia PO/6º BPM, datado em 18 de setembro de 2010, com o seguinte teor: Nada mais justo ao Comandante elogiar o policial pela brilhante atuações nas eleições de 03 de outubro de 2010, demonstrando espírito de corpo de compromisso com a causa policial militar. Que ao perceber a deficiência de efetivo nesta Sub Unidade para cumprir o policiamento do dia, prontamente se colocou à disposição deste comandante para as escalas de serviço necessárias. A esse companheiro de farda, estendo meus agradecimentos pelo ato de companheirismo demonstrando e concito-o a continuar trabalhando com o mesmo entusiasmo e dedicação. Parabéns.

Recebeu elogio consignado pelo Comandante do 6º BPM, datado de 03 de novembro de 2010, com o seguinte teor: É por dever de justiça que louvo e elogio o policial militar pela forma exemplar de como se portou durante o 2º turno das Eleições de 31/10/10. Não isentando em sacrificar horas de folga e convívio com seus familiares em prol do serviço. Com isso, demonstrando profissionalismo e espírito de corpo para com a Instituição PM e os demais companheiros de serviço. A esses companheiros de farda, estendo meus agradecimentos pelo ato praticado. Concito-o a continuar trilhado com o mesmo entusiasmo e dedicação. Parabéns.

Elogio consignado pelo Comandante do 6º BPM, datado de 03 de dezembro de 2010, com o seguinte teor: É por dever de justiça que louvo e elogio o policial militar pela ação policial no dia 04/11/2010, que evitou que mais uma motocicleta fosse atravessada para a Bolívia, possibilitando assim, a restituição do bem ao verdadeiro proprietário. Companheiro, meus parabéns. Concito-o a continuar trilhando com o mesmo entusiasmo e dedicação. Parabéns.

Elogio ofertado pelo Chefe da Div. AM/P-1/6º BPM, datado de 29 de junho de 2011, com o seguinte teor: É por dever que louvo e elogio o Policial Militar pela habilidade no serviço policial durante o período de 20 a 23/05/2011, em Nova Mamoré. Estendo meus agradecimentos e concito-o a continuar trabalhando com o mesmo entusiasmo e dedicação. Parabéns – Julinei Souza Sobrinho – 2º TEN PM SUB CMT/6º BPM.

Recebeu elogio consignado pelo CMT da 3ª CIA/6º BPM, datado de 28 de novembro de 2011, com o seguinte teor: É por dever de justiça que elogio o policial militar pela dedicação e brilhante atuação no atendimento de uma ocorrência de tentativa de homicídio no dia 24/10/2011. Policial capacitado que demonstrou profundo profissionalismo e dedicação a causa policial militar e a preservação da vida como o bem maior do cidadão. São ações como essas que elevam e enaltecem o brio de nossa farda. Parabéns e concito-o a trabalhar com o mesmo entusiasmo e dedicação em prol da causa policial.

Elogio consignado pelo CMT da 3ª CIA/6º BPM, datado em 18 de janeiro de 2012, com o seguinte teor: É por dever de justiça que elogio o policial militar, pela forma brilhante nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de janeiro na realização de policia-

mento e reforço no distrito de Vista Alegre do Abunã, agindo de forma profissional e elevando assim o nome da Polícia Militar neste Distrito, servindo de exemplo a seus pares e subordinados.

Elogio consignado pelo Comandante do 6º BPM, datado em 03 de dezembro de 2010, com o seguinte teor: É dever de justiça que louvo e elogio o policial militar pela ação policial no dia 04/11/2010, que evitou que mais uma motocicleta fosse atravessada para a Bolívia, possibilitando assim, a restituição do bem ao verdadeiro proprietário. Companheiro, meus parabéns. Concito-o a continuar trilhando com o mesmo entusiasmo e dedicação. Parabéns.

Elogio ofertado pelo Chefe da Div. Am/P-1/6º BPM, datado de 29 de junho de 2011, com o seguinte teor: É por dever que louvo e elogio o Policial Militar pela habilidade no serviço policial durante o período de 20 a 23/05/2011, em Nova Mamoré. Estendo meus agradecimentos e concito-o a continuar trabalhando com o mesmo entusiasmo e dedicação. Parabéns – Julinei Souza Sobrinho – 2º TEN PM SUB CMT/6º BPM.

Recebeu elogio consignado pelo CMT da 3ª CIA/6º BPM, datado de 28 de novembro de 2011, com o seguinte teor: É por dever de justiça que elogio o policial militar pela dedicação e brilhante atuação no atendimento de uma ocorrência de tentativa de homicídio no dia 24/10/2011. Policial capacitado que demonstrou profundo profissionalismo e dedicação a causa policial militar e a preservação da vida como o bem maior do cidadão. São ações como essas que elevam e enaltecem o brio de nossa farda. Parabéns e concito-o a trabalhar com o mesmo entusiasmo e dedicação em prol da causa policial.

Elogio consignado pelo CMT da 3ª CIA/6º BPM, datado em 18 de janeiro de 2012, com o seguinte teor: É por dever de justiça que elogio o policial militar, pela forma brilhante nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de janeiro na realização de policiamento e reforço no distrito de Vista Alegre do Abunã, agindo de forma profissional e elevando assim o nome da Polícia Militar neste Distrito, servindo de exemplo a seus pares e subordinados.

Desta forma, o 3º Sargento PM Afrânio, exerceu várias atividades durante todo o tempo de corporação dentro do 6º Batalhão da Polícia Militar do município de Guajará Mirim, regado de inúmeros elogios, alguns pelo brilhante desempenho, outros por sua dedicação ao trabalho. Atuou em muitas funções de forma voluntária, prestando um serviço impecável com muita presteza, competência e dedicação.

Dito isso, salienta-se destacar a importância que exerce o 3º Sargento PM Afrânio, pela bravura, amor e dedicação que vem laborando no município de Guajará Mirim.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2016.
Dep. Dr. Neidson – PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Cabo PM. Henry Gomes Teske, por ter prestado relevantes ser-

viços junto ao 6º Batalhão de Polícia Militar no município de Guajará-Mirim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativa ao membro que compõe o 6º Batalhão de Polícia Militar, o Cabo PM. Henry Gomes Teske, pelos relevantes serviços prestados no município de Guajará-Mirim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo, visa homenagear o membro que compõe o 6º Batalhão de Polícia Militar de Guajará-Mirim, pelos grandes serviços prestados por intermédio do Cabo PM, Henry Gomes Taske.

Cabo PM. Taske, assim conhecido por todos na corporação que trabalha, é filho de Carl Taske e Marluce Gomes Taske, PM. Taske nasceu no dia 02/04/1984, e natural de Guajará – Mirim e merecedor desta dedicação de Medalha.

No interregno de tempo, desde até os dias atuais, dentro da corporação do 6º Batalhão da Polícia Militar, contou com um comportamento exemplar de vários elogios, todos constatados no histórico de sua ficha individual que segue:

Elogios: durante seu exercício na corporação da Polícia Militar contou em 18/04/ 2008 com elogio consignado pelo Comandante do 6º Batalhão da Polícia Militar, por ter no dia 12/ 04/2008, participado de uma operação na 1ª Linha do Iata, na margem do Rio Mamoré que resultou na prisão do agente. E foi com grande satisfação de trabalho competente que foi enaltificado o policial militar, pelo brilhante trabalho prestado a toda comunidade.

Destarte, cumpre esclarecer que houve outro elogio consignado pelo comandante da 3ª Cia PO/6ºBPM, com data em 27 de fevereiro de 2009, com a seguinte profissional digno e merecedor de elogios e admiração, por parte do 3º Corporação Cia PO.

Outro elogio muito enaltecido se deu na data de 04 de janeiro de 2010 pelo então Comandante do 6º BPM, que segue com o seguinte teor: É por dever de Justiça que louvo e elogio o policial militar, que deixou a gratidão do comando pelo brilhante trabalho do policial exercido na data acima. Contudo, seguem os elogios por parte da Corporação que fez parte, o Cabo PM. Teske, elogio este mais uma vez consignado pelo 3º Cia PO/6º BPM-2010, em 05 de agosto de 2010, com o seguinte teor: Devido o brilhante trabalho exercido pelo Cabo PM. Teske, obteve os parabéns de todos, pelo trabalho realizado com muito entusiasmo e dedicação por meio da profissão que foi escolhida.

Seguiu ainda com outros elogios mais, todos consignados tanto pelo comandante da Polícia Militar nas datas de 03 de novembro de 2010, quanto pelo Comandante da 3ª Companhia de Policiamento Ostensivo, em 26 de janeiro de 2011.

Segue com o elogio consignado pelo Cmt 1º Cia PO, apontado no dia 18 de dezembro de 2009, todos pelo motivo de um trabalho árduo de dedicação, competência e bravura. Outro elogio muito relevante oferecido ao Cabo PM. Teske, se deu em 17 de março de 2010, pela assiduidade, o cumprimento do dever e a pontualidade aos locais de trabalho, proporcionando as autoridades uma maior tranquilidade na execução dos compromissos diários, constando ainda que o Policial Militar Teske é tão capacitado e comprometido com um trabalho sério e árduo.

Os elogios seguem de forma gradativa, pois, devido um trabalho de pura dedicação e amor ao que faz, eis que no dia 227 de março de 2012, bem como na dedicação exercida em uma operação iniciada em 10/08/2012, e encerrada em 13/08/2012, que foi coroada com êxito no decorrer do evento Duelo na Fronteira.

Por outro lado e mais precisamente no dia 20 de fevereiro de 2015, aconteceu um grande elogio ao policial militar do 6º BPM. E mais uma vez exerceu a função dedicada do Cabo PM. Teske.

Desta forma, o Cabo PM. Terske, exerceu várias atividades durante todo o tempo de corporação dentro do 6º Batalhão da Polícia Militar do município de Guajará-Mirim, regado de inúmeros elogios, alguns pelo brilhante desempenho, outros por sua dedicação ao trabalho. Atuou em muitas funções de forma voluntária, prestando um serviço impecável com muita presteza competência e dedicação.

Dito isso, salienta-se destacar a importância que exerce o Cabo PM. Taske, pela bravura amor e dedicação que vem laborando no município de Guajará-Mirim.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário da Deliberações, 04 de outubro de 2016
Dr. Neidson Deputado Estadual – PMN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Altera o caput do art. 56 e acrescenta o art. 56-A, na Lei Complementar de 1992, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 56-A na Lei nº.68, de 09 de dezembro de 1992:

“Art. 56 – A jornada de trabalho dos professores poderia ser de 20 horas e 40 horas semanais, conforme dispuserem os respectivos regulamentos.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, mencionada no “caput” deste artigo poderá, atender aos critérios da conveniência e oportunidade, ser reduzida de 40 para 20 horas semanais, a pedido do funcionário e com a conseqüente redução proporcional da sua remuneração.

Art. 56-A. A jornada de trabalho dos profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, poderá ser compreendida pela cumulação de dois vínculos, desde que não haja incompatibilidade de horário e não ultrapassem 08 (oi-

tenta)) horas semanais, bem como trabalhem em regime de plantão em pelo menos um dos vínculos.

§1º. *Serão aceitos os vínculos públicos que assim se constituírem:*

- a) Um vínculo federal e outro estadual ou,*
- b) Dois vínculos estaduais ou,*
- c) Um vínculo estadual e outro municipal.*

§2º. *O regime de plantão, que poderá ser desenvolvido nas estratégias de atenção primária, secundária e terciária, especificado no caput poderá ser cumprido das seguinte formas:*

- a) plantão de 06 (seis) horas corridas;*
- b) plantão de 12 (doze) horas corridas;*
- c) plantão de 24 (vinte e quatro) horas corridas.*

§3º. *Considera-se profissionais da saúde para surtir os efeitos desta Lei as seguinte categorias:*

- a) Assistentes Sociais;*
- b) Biólogos;*
- c) Profissionais de Educação Física;*
- d) Enfermeiros;*
- e) Farmacêuticos;*
- f) Fisioterapeutas;*
- g) Fonoaudiólogos;*
- h) Médicos;*
- i) Médicos Veterinários;*
- j) Nutricionista;*
- k) odontólogos;*
- l) Psicólogos;*
- m) Terapeuta Ocupacionais.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Paes,

A acumulação remunerada de cargos públicos é vedada pelo texto constitucional, excepcionando-se aqueles casos que encontram previsão legal no inciso XVI do art. 37 da Carta Magna.

A presente proposta de emenda à Lei Complementar nº. 68, de 9 de dezembro de 1992, em seus artigos 55 e 56, tem por objetivo a consolidação dos entendimentos já exagerados pelos mais diversos Tribunais Superiores, no sentido de que, em regra, a acumulação de cargos públicos é proibida, sendo possível apenas nos casos em que a Constituição Federal excepcionar, de acordo com o disposto na art. 37 da CF/88, inc.XVI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos em qualquer caso o disposto no inciso XI:

(...)

C) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

O contexto constitucional exarado pelo supracitado dispositivo explicita que é admissível a acumulação de cargos públicos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários.

É, portanto, uma garantia constitucional ofertada ao profissional da saúde, a possibilidade de acumulação de cargos públicos privativos com a exigência apenas de que entre eles não haja incompatibilidade de horários.

No mesmo norte é o entendimento esposado pela Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que retrata acerca do Regime Jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em seu art. 118, caput e §2º explicita que:

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

(...)

§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

No mesmo sentido, a Lei nº. 68, de 9 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências, destaca em seus arts. 55 e 56 que:

Art. 55. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando disposto diversamente em lei ou regulamento próprio.

(...)

Art. 56. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico e professor poderá ser de 20 horas e 40 horas semanais, conforme dispuserem os respectivos regulamentos.

Parágrafo único. *A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, mencionada no “caput” deste artigo poderá, atender aos critérios da conveniência e oportunidade, ser reduzida de 40 para 20 horas semanais, a pedido do funcionário e com a conseqüente redução proporcional da sua remuneração. (incluído pela CL nº 81, de 12.07.1993).*

Deste modo, é carente de respaldo jurídico o entendimento de que se deve considerar ilícita a cumulação de cargos para os profissionais de saúde baseado na totalização de mais de 60 horas semanais como vem sendo o entendimentos dos órgãos fiscalizadores do Estado de Rondônia. Isso porque tanto a Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, como a Lei nº 8.112/90, em seu art. 118, §2º condicionam, claramente, a acumulação de cargos públicos condicionadas à compatibilidade de horários, tão somente.

De acordo com a Resolução nº. 218/97 do Conselho Nacional de Saúde, consideram-se profissionais de saúde: 1. Assistentes Sociais; 2. Biólogos; 3. Profissionais de Educação Física; 4. Enfermeiros; 5. Farmacêuticos; 6. Fisioterapeutas; 7. Fonoaudiólogos; 8. Médicos, 9 Médicos Veterinários; 10. Odontólogos; 12. Psicólogos; 13. Terapeutas Ocupacionais.

Assim tem-se claramente, que a Constituição Federal não limita a carga horária de trabalho dos profissionais da saúde a um montante de horas determinado, mas sim à exigência de que não haja incompatibilidade de horários entre os cargos assumidos para que não exista choque de horários nem prejuízo para o descanso do servidor.

Convém salientar ainda, que uma regra restritiva de direitos deve ser interpretada restritivamente, e além disso, as

manifestações administrativas que definem parâmetros objetivos de máxima de horas extrapolam o poder regulamentar, criando novas regras e inovando no ordenamento, o que não é permitido.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2016

Dep. DR. Neidson de Barros – PMN.

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI – PMN -

Requer Voto de Louvor, para a aluna, Kailany dos Santos, pela boa colocação referente ao terceiro lugar da 11ª Olimpíada Brasileira de Matemática de Escolas Públicas (OBMEP), edição 2015.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer Voto de Louvor, para a aluna, Kailany dos Santos, pela boa colocação referente ao terceiro lugar da 11ª Olimpíada Brasileira de Matemática de Escolas Públicas (OBMEP), edição 2015.

JUSTIFICATIVAS

Nobres Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de VOTO DE LOUVOR, é o reconhecimento da importante contribuição dessa Aluna supracitada, pela conquista de medalha para o município de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Keilay, 13 anos, estava regularmente matriculada na Escola Fernando Sabino, Distrito de Flor da Serra, onde cursou o 6º ano.

A Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, (OBMEP) é um projeto criado para estimular o estudo da matemática entre alunos e professores de todo o país. O projeto tem o compromisso de afirmar a excelência como valor maior no ensino público.

A OBMEP é dirigida aos alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e aos alunos do Ensino Médio das escolas municipais, estaduais e federais, que concorrem a prêmios de acordo com a sua classificação nas provas. Professores, escolas e Secretarias de Educação dos alunos participantes também concorrem a prêmios.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2016

Dep. Jesuino Boabaid Deputado Estadual – PMN.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR.

NEIDSON – PMN - “ Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Cabo PM. Roberto de Menezes Mascarenhas, por ter prestado relevantes serviços junto ao Centro de Correção do 6º Batalhão de Polícia Militar no município de Guajará-Mirim.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao membro que compõe o Centro de Correção do 6º Batalhão de Polícia Militar, o Cabo PM. Roberto de Menezes Mascarenhas, pelos relevantes serviços prestados no município de Guajará-Mirim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativa, visa homenagear o membro que compõe Centro de Correção do 6º Batalhão da Polícia Militar de Guajará-Mirim, pelos grandes serviços prestado por intermédio do Cabo PM. Roberto Menezes Mascarenhas.

Cabo PM. Mascarenhas, assim conhecido por todos na corporação que trabalha, é filho de Rosângela de Menezes Mascarenhas e pai não declarado. PM. Mascarenhas, nasceu no dia 09/07/1985, é natural de Porto Velho e merecedor desta dedicação de Medalha de Mérito. Iniciou os trabalhos na corporação no dia 01/12/2010.

No interregno de tempo, desde o início até os dias atuais, dentro da corporação do 6º Batalhão da Polícia Militar, contou como um comportamento exemplar regado de vários elogios, todos constatados no histórico de sua ficha individual que segue:

Elogios durante seu exercício na corporação da Polícia Militar contou em Elogios Consignado pelo Cmt 3º Cia PO: É por dever de justiça que o Comandante da 3ª Companhia de Policiamento Ostensivo elogio o Policial Militar, pela brilhante atuação no dia 26/1/2011, quando após tomar conhecimento da ocorrência de furto de uma caminhonete L-200 TRITON, ocorrido em Porto Velho passou a diligenciar objetivando, localizar o referido veículo, sendo tal veículo localizado estacionado no pátio do hospital deste Município. O policial militar que estava a paisana montou campana para tentar prender o autor do delito, vindo a obter êxito, sendo que o policial descobriu que tinha alguns elementos num veículo gol que estavam fazendo a escolta da caminhonete furtada, diante do exposto foi montada uma barreira a fim de prender os outros criminosos, porém os meliantes descobriram à ordem de parada e furaram o bloqueio policial, onde o policial fez um acompanhamento tático e ouviu alguns disparos de arma de fogo por parte dos suspeitos, sendo revidado pelo militar, vindo a atingir o pneu traseiro lado direito e porta mala do gol. Apesar o policial não ter localizado a arma é perceptível o alto grau de profissionalismo do miliciano supracitado que de maneira audaz conseguiu efetuar a prisão dos envolvidos nesse delito. São atos como esse que enaltece a Polícia Militar pelo mérito do miliciano, em frustrar mais uma ação desses malfeitores e possibilitar ao verdadeiro proprietário de reaver seu bem. Parabenizo o companheiro atuante na operação e cito-o como exemplo de dedicação e profissionalismo a seus pares. Nunca esquecendo o juramento de: "Proteger a sociedade e seus bens, mesmo com risco da própria vida".

05/10/2012

Elogio consignado pelo Comandante do 3º Cia PO/6º BPM: Faço menção elogiosa ao SD. PM. Mascarenhas e demais Policiais Militares por fazerem parte a equipe de coordenação do 1º passeio ciclístico de guarda mirim de Nova Mamoré, que foi realizado no dia 09 de junho de 2012 às 08:00h, apresentando assim notório profissionalismo e espírito de corpo, sacrificando-o suas horas de folga e convívio com seus familiares em prol dos serviço e do bom andamento das atividades da Guarda Mirim de Nova Mamoré, demonstrando assim preocupação com o bem estar destes jovens e crianças. A esses companheiros de farda, estando meus agradecimentos pelo ato praticado. Concito-os a continuar brilhando com o mesmo entusiasmo e dedicação.

16/11/2012

Elogio consignado pelo chefe do NI/6º BPM. É por dever de justiça que louvo e elogio o SD. Mascarenhas e demais Policiais Militares "Por terem no dia 06/10/2012, recuperando um veículo modelo Voyager placa-HTV 2676 prata que havia sido roubado, e prendido dois elementos: Levi Asougue Lemos e Jonas Lun=Cino de Menezes". Os agentes de posse de uma pistola Cal. 45 adentraram no estacionamento denominado "Soparia dos Sabores" no bairro Tamandaré, pertencente a senhora Cleide Campos Fugiwara, renderam-na com a citada arma e roubaram seu veículo acima mencionado. Os elementos estavam em uma motocicleta Titan de cor vermelha, placa NDT 7194, e enquanto Jonas a Mantia de refém. Levi fugiu no referido veículo. Logo, o ocorrido foi informado para todas as guarnições e região, sendo momento depois o veículo encontrava-se com Levi, foi interceptado por policiais da 3ª Cia PO/6º BPM, na BR 425, próximo ao parque de exposição de Nova Mamoré, sendo conduzido para Guajará GOE/6º BPM, que entregou Levi ao NI/6º BPM e após averiguações levou os policiais até a residência de Jonas que após o cerco policial, foi localizado e entregou a referida arma de fogo que estava num quarto dentro de uma mochila. Os agentes juntamente com a arma, a motocicleta e o carro foram entregue a DRPC, conforme BOP. N° 468712002528. Enalteço a postura e profissionalismo demonstrado na recuperação do veículo roubado e relevantes serviços a sociedade, sempre agindo com uma eficiência na missões que lhe são atribuídas. Em função desta qualidade foi possível levar a prisão os criminosos citados, contribuindo assim, para manutenção da ordem e tranquilidade desta comunidade. A estes valorosos Policiais militares meus agradecimentos e reafirmo aqui seu senso de profissional aos quais desejo que deus continue iluminado seus caminhos e lhe dê proteção Divina para seguir com a mesma postura profissional nesta OPM. Caros companheiros, parabéns e que possam ser direcionado nos caminhos da ética e da justiça. Cito-os como exemplo a ser seguido por seus pares e subordinados.

23/08/2013

Elogio Consignado pelo Cmt 3º Cia PO: por dever de justiça que ao Policial Militar e demais companheiros de serviço por terem no dia 20/06/2013 conforme ocorrência policial nº 402, recebido à informação que, um elemento em atitude suspeita estava fazendo deslocamento pela BR 425 sentido Guajará Mirim em uma motoneta Honda Biz cor vermelha de placa NBR – 694 que após receber as informações estes

policiais começaram a fazer diligências na BR, logrando êxito em localizar o referido veículo próximo ao presídio Panda, que na abordagem foi constatado junto à pesquisa com o CIOP que o veículo era produto de Roubo. Ocorrido no município de Porto Velho. O agente Osvanildo Souza de Oliveira, nascido no dia 19/03/1995. Afirmou que a motonete era produto de roubo e que iria cruzá-la para o território boliviano, para trocar por entorpecentes. Distintos policiais concito-os permanecer trilhando o caminho do bem, pois assim terão sempre ao vosso lado o respeito de todos e o sucesso como militares. Enalteço a postura expectante, empenho e o profissionalismo demonstrado, por eles que contribuir, para o êxito no combate incessante da criminalidade. Por suas ações são merecedores de estarem nas fileiras da nossa corporação Policial Militar e usarem a brios farda, e temos orgulho de tê-los como companheiros.

Desta forma, o Cabo PM. Mascarenhas, exerceu várias atividades durante todo o tempo de corporação dentro do 6º. Batalhão da Polícia Militar do município de Guajará – Mirim, regado de inúmeros elogios, alguns pelo brilhante desempenho, outros por sua dedicação ao trabalho. Atuou em muitas funções de forma voluntária, prestando um serviço impecável com muita presteza, competência e dedicação.

Dito isso, salienta-se destacar a importância que exerce o Cabo PM. Mascarenhas, pela bravura, amor e dedicação que vem laborando no município de Guajará-Mirim.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2016
Dep. DR. Neidson – PMN.

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI – PMN -
Requer Voto de Pesar, para o SUB. TEN. PM. RR. Marcos Miyabayashi, que faleceu no dia 26 de setembro de 2016, nesta Capital.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XI do Regimento Interno, requer Voto de Pesar, aos familiares do SUB. TEM. PM. RR Marcos Miyabayashi, que faleceu no dia 26 de setembro de 2016, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Subtenente da reserva remunerada da Polícia Militar Marcos Miyabayashi, faleceu no dia 26 de setembro de 2016, segunda-feira, nesta Capital.

Salienta-se que esta perda irreparável para a família, amigos, corporação e sociedade Rondoniense, foi uma fatalidade do dia a dia, sendo sua vida precocemente ceifada, deixando, além de tristeza em seus entes queridos, seus sonhos, sendo tudo dilacerado após esta interrupção prematura e trágico.

“As pessoas são insubstituíveis em sua existência, e quando são especiais, além da falta que fazem àqueles que as amam, deixam o mundo mais pobre”, expressou o Deputado Jesuino Boabaid.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço à Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar nesse momento de tristeza e dor.

Conto com o apoio e o voto dos nobres Pares para a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2016
Dep. Jesuino Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT

- INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor geral do Departamento de Estradas e Rodagem. Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de aquisição de manilha ou tubo Armco para recuperar duas pontes localizadas na Linha 614, km 15, pertencente ao Município de Jaru/Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental. INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor geral do Departamento de Estradas e Rodagem. Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de aquisição de manilha ao tubo Armco para recuperar duas pontes localizadas na Linha 614, km 15, pertencentes ao Município de Jaru/Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Esta aquisição de manilha ou tubo Armco vem no sentido de assegurar a segurança e o livre acesso nas pontes localizadas na Linha 614, já que são trechos específicos que se encontram em danosas condições e, tais reparos virão mudar de forma significativa a segurança a quem precisa do livre acesso naquelas pontes, bem como na qualidade de vida dos moradores da região isto porque, facilitará o escoamento das produções, e para assegurar a produção das diversas famílias é necessário que o acesso faça diferença. Além do mais os alunos que precisam daquele percurso para chegarem em suas escolas acabam por ter que trocar de ônibus duas vezes, eis que as palavras que bem traduzem a situação daquelas pontes, são. INFRAESTRUTURA, PRECÁRIAS e sobretudo, PERIGOSAS.

Com o atendimento desta indicação o DER garantirá tranquilidade às famílias, segurança aos alunos, e qualidade de vida aos moradores. Sendo estas nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2016.
Dep. LAZINHO DA FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO AÉCIO DA TV – PP - Indica a necessidade de pavimentação asfáltica na Rua Jaguarão, Bairro Cohab em Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do Art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o DER – Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos a necessidade de pavimentação asfáltica na Rua Jaguarão, Bairro Cohab, município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Enviando uma equipe aos bairros de nossa capital. Apurou-se que graças à cooperação do Governo do Estado, diver-

sas ruas de Porto Velho receberam recapeamento ou pavimentação asfáltica trazendo maior qualidade de vida À POPULAÇÃO. No entanto, esta mesma equipe tem recebido inúmeras queixas de moradores de ruas que ainda não foram contempladas com as ações do Executivo, sentindo-se excluídos. Buscando representar estes cidadãos em suas reivindicações, apresento esta propositura contando com o apoio dos nobres deputados para sua destinação de acordo com Art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2016.
Dep. AÉCIO DA TV - PP

INDICAÇÃO DEPUTADO AÉCIO DA TV – PP - Indica a necessidade de pavimentação asfáltica na Travessa Jandaia, Bairro Cobab em Porto Velho.

O parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia para o DER – Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos e necessidade de pavimentação asfáltica na Travessa Jandaia, Bairro Cohab, município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Enviando uma equipe aos bairros de nossa capital, apurou-se que graças à cooperação do Governo do Estado, diversas ruas de Porto Velho receberam recapeamento ou pavimentação asfáltica trazendo maior qualidade de vida à população. No entanto, esta mesma equipe tem recebido inúmeras queixas de moradores de ruas que ainda não foram contempladas com as ações do Executivo, sentindo-se excluídos. Buscando representar estes cidadãos em suas reivindicações, apresento esta propositura contando com o apoio dos nobres deputados para sua destinação de acordo com Art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2016
Dep. AÉCIO da TV - PP

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PMDB - Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 109 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art.109.....

Parágrafo único. Em havendo 2º turno nas eleições e até o seu final, as sessões ordinárias serão realizadas no mesmo dia da semana e horário a que se refere o caput deste artigo, mesmo ultrapassando o prazo definido de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, com a finalidade de disciplinar no artigo 109 do Regimento Interno, por meio do acréscimo de um parágrafo único, visando dar clareza e evitar assim que esta Casa de Leis comete transgressão ao Regimento Interno, quando dá uma interpretação extensiva ao que na realidade estabelece o caput do mencionado artigo.

Sabemos que periodicamente são realizadas em nosso Estado as eleições gerais, estaduais ou municipais, e o referido artigo do Regimento Interno, estabelece que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder as eleições, a Assembleia Legislativa realizará sessão solene apenas as terças-feiras as 15:00 horas.

Entretanto, é omissa no disciplinamento em relação a possibilidade de ocorrer o segundo turno. Diante disso, e para evitar possíveis questionamentos futuros, entendemos que se faz necessário com urgência deixar essa questão disciplinada com toda clareza. Razão pela qual a iniciativa em apresentar este Projeto de Resolução.

E, para tanto, desde já contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos a nossa proposição, dirimindo assim qualquer dúvidas interpretativas, e mais do que isso, ressaltando este Poder Legislativo, de vir a ser questionado até judicialmente em relação ao fundamento legal, para que no caso de segundo turno seja estendido o mesmo critério adotado para os 45 dias que antecede o período eleitoral.

Essa é a nossa proposta e desejamos vê-la aprovada por esta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, 02 de outubro de 2016.
Dep. Lebrão - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Distrito geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de construção URGENTE de ponte de alvenaria sobre o Rio Boa Vista, localizado na Linha 12 B, Setor Duzentos, região de Ji-Paraná.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental, INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de construção URGENTE de ponte de alvenaria sobre Rio Boa Vista localizado na Linha 12 B, Setor Duzentos, região de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem no sentido de buscar do Poder Executivo a construção da ponte sobre o Rio Boa Vista sendo que de alvenaria. Ocorre que aquela ponte se encontra na iminência de ser interditada em vista das suas condições precárias, aonde pode desabar a qualquer momento com o peso dos veículos, inclusive ônibus escolares, vindo causar, uma tragédia sem proporções. O DER enxergando aquela situação pretende interditar, o que vimos solicitar que, ao contrário, seja construída uma nova ponte em vista da dificuldade que surgirão caso a mesma seja interditada, aonde nesse caso vale a máxima, ruim com ela pior sem ela. Podemos citar o aumento do per-

curso em 90 km, onerando as prestadoras de serviço de transporte, como por exemplo os ônibus escolares, que precisam fazer o percurso 4 vezes no dia. Diante da urgência que o caso requer visamos que esse atendimento urgente. Sendo esta as nossas motivações, contamos com o apoio do Parlamento.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2016.
Dep. LAZINHO DA FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de recuperação da BR 133, trecho compreendido entre a linha 128 de Nova Colina, região de Ji-Paraná .

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental, INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor geral do Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de recuperação da BR 133, trecho compreendido, entre a Linha 128 e o Distrito de Nova Colina, região de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem no sentido de buscar do Poder Executivo a recuperação da BR 233, trecho localizado entre a Linha 128 e o Distrito de Nova Colina, região de Ji-Paraná. Aquele local se encontra em péssimas condições, o que vem causando prejuízos no acesso dos moradores, dos trabalhadores, alunos e de quem precisa fazer suas atividades diárias para garantir o sustento de suas famílias. O DER precisa tomar providências urgentes para que esse problema seja resolvido, o que segundo os mesmos moradores da região, uma recuperação na Linha, traria os resultados pretendidos pela população em geral.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário da Deliberações, 27 de setembro de 2016
Dep. LAZINHO DA FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de dar continuidade a conclusão da BR 464, km 25 ao km 30, localizada em Jaru/RO.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental, INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de dar continuidade a conclusão da BR 464, km 25 ao km 30, localizada em Jaru/RO.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem no sentido de buscar do Poder Executivo, através do DER, a continuação do asfaltamento da BR 464, especificamente nos 5 quilômetros que não foram asfal-

tados, ou seja, do km 25 ao km 30. Aquele trecho da forma que está revela a realidade dos moradores que têm prejudicados suas condições de segurança bem como o conforto dos condutores no local. Além do mais o asfalto naquela localidade foi anunciada juntamente com um pacote de obras no montante de 236 milhões em 2009, aonde dentre destacava-se também o asfaltamento de toda BR 464, o que nos revela uma espera de sete anos. Certo que nosso Estado tem percorrido o caminho certo quando se desdobra para investir em melhores estradas porque automaticamente garante mais investimento eis que a livre escoação é garantida. Mas de igual forma tais obras devem ser concluídas, o que é o caso da BR 464. Município de Jaru.

Sendo esta as nossas motivações, contamos com o apoio do Parlamento.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2016.
Dep. LAZINHO DA FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de recuperação de duas pontes localizadas na Linha 634, pertencentes ao Município de Jaru/Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental, INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de recuperação de duas pontes localizadas na Linha 634, pertencentes ao Município de Jaru/Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem no sentido de viabilizar a recuperação de uma ponte localizada sobre o Rio São Domingos, km 25 e outra ponte localizada sobre o Rio Fonte Boa, km 40. A situação que as duas pontes se encontram impossibilita os moradores daquele local de trafegarem, inclusive colocando em risco os alunos, vez que os ônibus escolares precisam utilizar o percurso aonde as mesmas estão localizadas o que traz sérios transtornos às famílias que temem que uma desgraça aconteça. Dessa forma contamos com o apoio deste parlamento e com o atendimento do poder Executivo nesta demanda que é essencial às famílias que moram naquele local.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2016.
Dep. Lazineho da FETAGRO – PT

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB - Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar 094/16 de autoria do Poder Executivo.

O Parlamentar que o presente subscreve, na qualidade de líder do Governo, nos termos dos artigos 189, combinado com o artigo 95, ambos do Regimento Interno, Requer a Mesa seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Complementar nº 094/16, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o

Fundo de Desenvolvimento e de Equilíbrio Fiscal – FUNDEFIS e dá outras providências.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2016.
Dep. Laerte Gomes - PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP - Dispõe sobre a proibição de produção e comercialização de produtos que contenham o amianto no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica proibido a importação, extração, beneficiamento, comercialização, fabricação e uso de produtos à base de amianto ou asbesto.

Parágrafo único. A vedação prevista nesta Lei alcança além do próprio amianto, todo e qualquer produto derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º As licitações para contratação de serviços por parte do Governo do Estado deverão ter explícita a proibição do uso de materiais que contenham amianto ou asbesto.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais e comerciais terão um prazo de 6(seis) meses para se adequarem às disposições constantes desta Lei.

Art. 4º Durante o período de transição, até que se elimine definitivamente o uso deste mineral, fica estabelecida a obrigatoriedade por parte de todos que comercializam ou fabricam produtos que o contém, de informar com o destaque que este produto contém amianto e que a inalação pode causar câncer.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidade:

I – multa de 10.000(dez mil) Unidades Padrão Fiscais de Rondônia – UPF´s

II – em caso de reincidência, a penalidade prevista será aplicada em dobro.

Parágrafo único. As infrações à presente Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo, serão encaminhadas ao Ministério Público, mediante comunicação circunstanciada para devidas providências.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo atribuir penalidades adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, à partir da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2016.
Dep. Aécio da TV - PP

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares,

O amianto, também conhecido como asbesto, é uma fibra mineral resistente a altas temperaturas que é encontrada de forma farta na natureza.

Por conta do baixo custo, aliado a algumas propriedades do mineral, tais como: grande resistência mecânica e resistência às altas temperaturas, ao ataque ácido, alcalino e de bactérias além de durável, flexível, resistente e de boa qualidade isolante é amplamente utilizada na indústria comercial e pode ser encontrada em produtos como telhas, caixas d'água, lonas de freio, pastilhas de carro e isolamentos térmicos e acústicos.

No entanto, resta comprovado que durante a exposição ocupacional e ambiental pode-se contrair algumas doenças, entre as principais estão a asbestose, câncer de pulmão, câncer de laringe e a mesotelioma, motivo pelo qual o uso de amianto é alvo de críticas de grandes órgãos da área da saúde, inclusive da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da União Europeia (EU).

A exposição ao amianto está relacionada à ocorrência de diversas patologias, malignas. Ele é classificado pela Agência Internacional de Pesquisa (IARC) no grupo 1 – os dos reconhecidamente cancerígenos para os seres humanos. Não foram identificados níveis seguros para a exposição às suas fibras

Vários estudos mostram que o amianto é uma fibra comprovadamente cancerígena, a respiração da poeira de suas fibras causa a inflamação das células dos alvéolos, evoluindo para uma série de doenças incuráveis e progressivas. Uma das doenças que a respiração das minúsculas fibras de amianto pode levar é a asbestose, também conhecida como pulmão de pedra, porque causa o endurecimento do pulmão. Além disso, há cânceres no trato gastrointestinal e o desenvolvimento do mesotelioma, um tumor raro, agressivo e maligno que acomete os tecidos que revestem o tórax e o abdômen. Um fator agravante é que os sintomas dessas doenças podem levar até 20 anos para aparecerem.

Alguns estados brasileiros, cita-se como exemplo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul já editaram normas proibindo o uso e comercialização do mineral em questão.

Considerando as exposições supracitadas, solicito apoio e voto dos nobres a fim de aprovar o referido projeto de lei, nos termos dos Artigos 153 ao 158 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2016.
Dep. Aécio da TV - PP

REQUERIMENTO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR - PSDC - Requer VOTO DE PESAR para a Matriarca do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA, conhecida como “Mestre Pequeninina”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do Art. 181, inciso XI, do Regimento Interno, requer **VOTO DE PESAR** para a Matriarca do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, **RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA**, conhecida como “Mestre Pequeninina”, que faleceu em 02.10.2016 às 16:45h, no Hospital Brasília/DF.

JUSTIFICATIVA

A matriarca do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Raimunda Ferreira da Costa, a Mestre Pequenina, faleceu no dia 02.10.2016, às 16:45h, no Hospital Brasília, na cidade de Brasília-DF.

A matriarca esteve à frente do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal por longos anos primando pelo desenvolvimento espiritual do ser humano, para o aprimoramento de suas qualidades intelectuais e de suas virtudes morais, desenvolvendo ações de beneficência que já atenderam muitas pessoas no Brasil.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências.

Conto com o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 4 de outubro de 2016.

Dep. Ezequiel Junior - PSDC

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO - PSDC -

Requer a realização de Audiência Pública no dia 25 de novembro, às 09h no plenário das deliberações desta Casa de Leis, em defesa do Sistema Único de Assistência Social.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a realização de Audiência Pública no dia 25 de novembro, às 09h no plenário das deliberações desta Casa de Leis, em defesa do Sistema Único de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA

As Frentes Parlamentares em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), são bandeiras de luta em todo Brasil, é a afirmação da Política de Assistência Social como política pública que assegure a proteção social; fortalecimento do SUAS e dos Conselhos (Estaduais e Municipais) de Assistência Social como mecanismos de Controle Social e de garantia da democratização do acesso e da qualidade dos serviços sócio assistenciais; vinculação de recursos orçamentários, inclusive nos planos plurianuais, para o setor; monitoramento da execução orçamentaria e a liberação das emendas parlamentares, objetivando garantir a efetiva liberação dos recursos; e a busca por apoio, através da realização de Audiência Pública para instalar também, a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social em nosso Estado.

Para que tudo isso seja possível, é fundamental que seja debatida a implantação de um modelo de assistência social justa, integrando os setores da administração pública, entidades e conselhos representativos da categoria, usuários e os trabalhadores da área, respeitando as características peculiares de cada município, investindo num modelo de cidadania plena, e assegurando o financiamento tão importante para a área.

Plenário das Deliberações, 03 de setembro de 2016.

Dep. Ribamar Araújo - PSDC

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID-PMN - INDICA ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente,

a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua **MATO VERDE**, em toda a sua extensão, no Bairro Nacional, do município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua **MATO VERDE**, em toda a sua extensão, no Bairro Nacional, do município de Porto Velho-RO.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2016.

Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua **MATO VERDE**, em toda sua extensão, no Bairro Nacional, do município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação da Rua supracitada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de Pavimentação, trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres para a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 04 de setembro de 2016.

Dep. Ribamar Araújo - PR

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2016/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 11145/2016-50

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 3588/2015 SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

TIPO: Menor Preço por lote.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, 7.892/13, 8.538/15, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

OBJETO: **Contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para a confecção e fornecimento**

de materiais de homenagens e outros materiais, a pedido do **Departamento de Cerimonial**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

VALOR ESTIMADO: R\$ 227.395,83 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's (X) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: **25 de outubro de 2016, Hora: 10h00min.**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: **25 de outubro de 2016, Hora: 10h30min.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

✓ www.al.ro.leg.br - (Licitações); www.licitacoes-e.com.br; Esclarecimentos: cpl@al.ro.leg.br; Telefone/FAX: (0xx) 69-3216-2732

Porto Velho-RO, 13 de outubro de 2016.

Everton José dos Santos Filho

Pregoeiro ALE/RO

Mat. 200160382

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 016/2016-P/ALE

Prorroga prazo de Comissão Temporária Especial que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do § 1º do Art. 14 c/c o artigo 32, todos do Regimento Interno, e em conformidade com o Requerimento nº 751/16, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/10/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão Temporária Especial destinada a analisar as tarifas de Energia Elétrica, Água e Esgoto no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 112/2016

Altera, revoga e acrescenta dispositivos a Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Os dispositivos da Constituição do Estado de Rondônia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

XVI – organização, efetivos, garantias, direitos e deveres da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 24. São militares do Estado os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Governador do Estado e asseguradas em plenitude aos Oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e os postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º. O Oficial só perderá o posto e a patente se for julgado, em Conselho de Justificação, indigno do oficialato ou com ele incompatível, e após decisão do Tribunal de Justiça, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra.

§ 3º. Aplica-se aos militares do Estado a que se refere este artigo, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do artigo 14, § 8º, do artigo 40, § 9º e do artigo 142, §§ 2º e 3º; cabendo à lei específica dispor sobre as matérias do artigo 142, § 3º, inciso X, todos da Constituição Federal.

§ 4º. Os proventos e outros direitos do militar do Estado na inatividade e os benefícios dos pensionistas serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do militar na ativa.

§ 5º. Os proventos da inatividade dos militares do Estado não serão inferiores à remuneração ou subsídio percebidos pelos mesmos postos e graduações na ativa, observado o tempo de serviço.

§ 6º. Aplica-se aos cargos de Comandante-Geral, Chefe da Casa Militar e demais cargos de Gerenciamento Superior, a remuneração exclusiva prevista no § 4º, do

artigo 39, da Constituição Federal e, nas disposições da norma infraconstitucional, concernentes aos cargos de Gerenciamento Superior do Executivo Estadual.

§ 7º. O estipêndio do benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração ou subsídio, ou proventos do militar falecido, ou acrescido de 20% (vinte por cento) quando, no caso previsto no parágrafo seguinte, for do último hierárquico.

§ 8º. O militar do Estado que vier a falecer em consequência de ferimento em ações ou operações de preservação da ordem pública, de bombeiros ou defesa civil, em acidente de serviço, moléstia ou doença decorrente de qualquer destas situações, será promovido *post mortem* ao grau hierárquico imediato.

§ 15. Ficam anistiados todos os atos, sindicâncias, processos administrativos ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar qualquer espécie de punição aos servidores públicos militares, em razão da participação em movimentos de caráter reivindicatórios e/ou de manifestação de pensamento, bem como os que foram demitidos, licenciados e excluídos, sem ter o devido processo legal de ampla defesa e o contraditório, até a promulgação desta Emenda à Constituição.

I – Fica vedada à remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 39.
§ 1º.
I - fixem, organizem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, observadas as diretrizes estabelecidas na Legislação Federal.

Art. 65.

XII - exercer o comando supremo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, nomear e exonerar seu Comandante-Geral e promover seus Oficiais.

Art. 143.

III - Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 144. As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros Militar serão regidos por legislação especial, que definirá as atividades e a atuação harmônica, respeitados os princípios desta Constituição e da Legislação Federal, bem como, no que couber, o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Militares.

Art. 148.

§ 3º.

II - o Corpo de Bombeiros Militar desenvolverá atividades educativas relativas as suas atribuições.

Art. 2º. Ficam revogados o § 9º, do artigo 24 e o inciso IX, do artigo 148, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado HERMÍNIO COELHO
2º Vice-Presidente - ALE/RO

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 35/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00010739/2016-36

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA-ALE/RO

Contratada: FRANCISCO ASSIS DE LIMA

DO OBJETO: O **LOCADOR** dá em locação o imóvel situado na Rua Major Amarante, n. 487, Bairro Agricolândia, nesta cidade de Porto Velho, onde já funciona o Departamento de Logística, a Divisão de Transporte e a Divisão de Serviços Gerais deste Poder, com as seguintes características: casa em alvenaria, piso cerâmico e cobertura em estrutura de madeira e telha em fibrocimento, localizado no perímetro urbano, com área do terreno de 250,00m² e área construída de 163,00m².

DO PRAZO:A Locação vigorará pelo período de 24(vinte e quatro) meses, a iniciar a partir do dia 01 de dezembro de 2016, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes, conforme interesse da **LOCATÁRIA** e anuência do **LOCADOR**, desde cumpridos os requisitos determinados em lei.

DO VALOR: Fica convencionado o valor do aluguel mensal em R\$ 2.579,00 (dois mil e quinhentos e setenta e nove reais), totalizando o contrato em R\$ 61.896,00 (sessenta e um mil e oitocentos e noventa e seis reais), e será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente a ser indicado pelo Locador.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Parágrafo quarto
-As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Nota de Empenho: 2016NE01251 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Fonte de Recurso: 0100000000; -Natureza da Despesa:339039;

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado à fl. 35 do Livro Especial de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em duas vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 03 de outubro de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Francisco Assis de Lima - CPF 441.567.567-91

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral

Extrato Contrato nº 37/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 010738/2016-36

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: MICHELI CARLA BARBOSA PIMENTA.

DO OBJETO: A LOCADORA dá em locação o imóvel situado a Rua João Pedro da Rocha, n. 1797, Bairro Embratel, nesta cidade de Porto Velho, onde funciona a Corregedoria Administrativa e Secretaria Especial Engenharia e Arquitetura desta ALE/RO, com as seguintes características: Casa em alvenaria, medindo aproximadamente 317,60 m², piso cerâmico, cobertura em estrutura de madeira, telha cerâmica, localizado em perímetro urbano.

DO PRAZO: A Locação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar a partir de 01 de janeiro de 2017, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes, conforme interesse da LOCATÁRIA e anuência da LOCADORA, desde que cumpridos os requisitos determinados em lei.

DO VALOR: Fica convencionado o valor do aluguel mensal em R\$ 6.663,61 (seis mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um reais), totalizando o contrato em R\$

159.926,64 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), e será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente a ser indicado posteriormente pela Locadora.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Parágrafo Único. A dotação orçamentária será emitida no exercício financeiro de 2017, vez que o contrato passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017, não sendo possível a emissão de nota de empenho no exercício de 2016. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 037 do Livro Especial de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em três vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Micheli Carla Barbosa Pimenta
CPF588.536.932-15

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1278/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Corregedor-Chefe, código RDS-2, da Corregedoria Administrativa, a contar de 10 de outubro de 2016.

Porto Velho, 11 de outubro de 2016

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DO B SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO